Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,** e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de 2º grau, com base territorial estadual, representando os trabalhadores inorganizados, e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba, Araraquara, Araras, Avaré, Barretos, Bauru, Campinas, Capivari, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Itapira, Jaboticabal, Jaú, Jundiaí, Limeira, Maracaí, Marília, Mogi-Mirim, Piracicaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Açúcar, Alimentação de Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Rita do Passa Quatro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taquaritinga, Taubaté, Tupã e Votuporanga**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

1. VIGÊNCIA E DATA BASE

Duração de 12 meses, com início de vigência em **01.05.2019** e término em **30.04.2020**, sendo a data-base em 1º de maio.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os trabalhadores representados pelas entidades suscitantes, conforme abaixo :

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo :Altinópolis, Alto Alegre, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Artur Nogueira, Aspásia, Auriflama, Avaí,Avanhandava, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Biritiba-Mirim, Bom Sucesso de Itararé, Borborema, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Cabrália Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Caiuá, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Chavantes, Clementina, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cunha, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dracena, Duartina, Eldorado, Elisiário, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Flora Rica, Floreal, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guará, Guaraçaí,Guarantã, Guatapará, Guzolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Inúbia Paulista, Iporanga, Irapuru, Itaberá, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itobi, Ituverava, Jacupiranga, Jambeiro, Jeriquara, Júlio Mesquita, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavínia, Lavrinhas, Lourdes, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lutécia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Mariápolis, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mongaguá, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Óleo, Orindiúva, Ouro Verde, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paranavai, Parapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Piacatu, Piquete, Pirapora do Bom Jesus, Planalto, Pongaí, Pontalinda, Populina, Porangaba, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Alves, Quadra, Queiroz, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rifaina, Rinópolis, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, São Lourenço da Serra, Sabino, Sagres, Salesópolis, Salmourão, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Paulo, São Sebastião da Grama, Sarutaiá, Serra Azul, Sete Barras, Silveiras, Sorriso, Suzanápolis, Tabatinga, Taguaí, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Taquarivaí, Tejupá, Timburi, Torrinha, Tremembé, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turmalina, União Paulista, Uru, Vargem Grande Paulista, Vargem Grande do Sul, Vicente de Carvalho, Vitória Brasil e Zacarias.

STI ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA : ARAÇATUBA, ANDRADINA, BIRIGUI, GUARARAPES, PENÁPOLIS, PEREIRA BARRETO, VALPARAISO, LINS, MIRANDÓPOLIS E PROMISSÃO.

STI ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA : ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE, BOA ESPERANÇA DO SUL e seus distritos, MOTUCA, NOVA EUROPA, RINCÃO e SANTA LÚCIA.

STIALIMENTAÇÃO DE AVARÉ E REGIÃO : Avaré, Arandu, Águas de Santa Bárbara, Cerqueira Cesar, Itaí, Piraju, Taquarituba, Paranapanema, Itatinga e Manduri.

STI ALIMENTAÇÃO DE ARARAS : ARARAS e LEME.

STI ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS: Barretos, Colina, Guaira, Columbia e Jaborandi.

STI DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO : AGUDOS, AREALVA, BALBINOS, BAURU, LENÇOIS PAULISTA, PEDERNEIRAS, PIRAJUÍ e PIRATININGA.

STI ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO : BEBEDOURO, MONTE AZUL PAULISTA, PIRANGI, PITANGUEIRAS E VIRADOURO.

STI ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS : CAMPINAS, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, ITÚ, JAGUARIUNA, MONTE MOR, PAULÍNIA, PEDREIRA, SALTO, SUMARÉ e VALINHOS.

STI ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI : CAPIVARI, CESÁRIO LANGE, CONCHAS, ELIAS FAUSTO, LARANJAL PAULISTA, MOMBUCA, PEREIRA e RAFARD.

STI ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA : CATANDUVA, ARIRANHA, CATIGUÁ, IBIRÁ, IRAPUÃ, ITAJOBI, ITÁPOLIS, NOVO HORIZONTE, PALMARES PAULISTA, PARAÍSO, PINDORAMA, SALES, SANTA ADÉLIA, TABAPUÃ E UCHOA, URUPÊS E VISTA ALEGRE DO ALTO.

STI ALIMENTAÇÃO DE FRANCA :FRANCA, BATATAIS, CAJURU, CRISTAIS PAULISTA, ITIRAPUÃ, NUPORANGA, PATROCINIO PAULISTA, PEDREGULHO e SÃO JOSÉ DA BELA VISTA.

STI ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ : Bananal, Cachoeira Paulista, Guaratinguetá e Lorena.

STI ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA : ITAPIRA, ÁGUAS DE LINDÓIA, AMPARO, LINDÓIA, MONTE ALEGRE DO SUL, SERRA NEGRA e SOCORRO.

STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JABOTICABAL, MONTE ALTO, GUARIBA E PRADÓPOLIS : Guariba, Jaboticabal, Monte Alto e Pradópolis.

STI ALIMENTAÇÃO DE JAÚ : JAÚ, BARIRI, BROTAS, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, DOIS CÓRREGOS, DOURADO, IGARAÇU DO TIETÊ, ITAPUI, MINEIROS DO TIETÊ E RIBEIRÃO BONITO.

STI ALIMENTAÇÃODE JUNDIAÍ : JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA e VINHEDO.

STI ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA : LIMEIRA, COSMÓPOLIS, CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS e NOVA ODESSA.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

STI ALIMENTAÇÃO DE MARACAÍ : MARACAÍ, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DISTRITO DE TARUMÃ, FLORÍNEA, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PLATINA e TARUMÃ.
STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO-SP : ALVARO DE CARVALHO, ALVILÂNDIA, ASSIS, BORÁ, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, GALIA, GARÇA, HERCULÂNDIA, IPAUSSU, LUPÉRCIO, MARÍLIA, NOVOS CRAVINHOS, OCAUÇU, ORIENTE, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PAULÓPOLIS, POMPÉIA, QUINTANA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SÃO PEDRO DO TURVO, UBIRAJARA E VERA CRUZ.
STI ALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM : MOGI-MIRIM, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, MOGI-GUAÇU, SANTO ANTONIO DA POSSE e SÃO JOÃO DA BOA VISTA.
STI ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA : PIRACICABA, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, AMERICANA, CHARQUEADA, IPEUNA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SÃO PEDRO e TIETÊ.
STI ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ : PORTO FELIZ, BOFETE, BOITUVA, CERQUILHO, GUAREI, IPERÓ, ITAPETININGA e SARAPUÍ.
STI ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA : PORTO FERREIRA, DESCALVADO, PIRASSUNUNGA e SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.
STI ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE : PRESIDENTE PRUDENTE, ALFREDO MARCONDES, ALVARES MACHADO, ANHUMAS, CAIABU, IEPÊ, INDIANA, JOÃO RAMALHO, MARABÁ PAULISTA, MARTINÓPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, PIQUEROBI, PIRAPOZINHO, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE VENCESLAU, QUATÁ, RANCHARIA, REGENTE FEIJÓ, SANDOVALINA, SANTO ANASTÁCIO, TACIBA, TARABAI e TEODORO SAMPAIO.
STI DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO: RIBEIRÃO PRETO, BARRINHA, CRAVINHOS, DUMONT, JARDINÓPOLIS, ORLÂNDIA, PONTAL, SERRANA e SERTÃOZINHO.
STI ALIMENTAÇÃODE RIO CLARO : Analândia, Corumbataí, Ipeuna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.
STI ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO : Santa Rita do Passa Quatro.
STI ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO: SANTA ROSA DO VITERBO, SÃO SIMÃO, CAJURU e TIMBAÚ.
STI ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CARAGUATATUBA, CAMPOS DO JORDÃO, ILHA BELA, JACAREÍ, MONTEIRO LOBATO, PARAIBUNA, SANTA BRANCA, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO SEBASTIÃO e UBATUBA.
STI ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO : SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ADOLFO, BADY BASSITT, BALSAMO, CEDRAL, ENGENHEIRO SCHIMIDT, GUAPIAÇU, IPIGUÁ, JACI, JOSÉ BONIFÁCIO, MENDONÇA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MONTE APRAZÍVEL, NEVES PAULISTA, NIPOÃ, NOVA ALIANÇA, NOVA GRANADA, ONDA VERDE, PALESTINA, POLONI, POTIRENDABA, TANABI, TURIUBA, UBARANA e VILA TONINHO.
STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO-SP : ALUMÍNIO, ALAMBARI, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, IBIUNA, ITAPETININGA, MAIRINQUE, PILAR DO SUL, PIEDADE, SALTO DE PIRAPORA, SARAPUÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, SOROCABA, TAPIRAÍ,TATUI E VOTORANTIM.
STI ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA : TAPIRATIBA e SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.
STI ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ : Caçapava, Pindamonhangaba e Taubaté.
STI ALIMENTAÇÃODE TUPA : ADAMANTINA, BASTOS, FLÓRIDA PAULISTA, JUNQUEIRÓPOLIS, LUCÉLIA, OSVALDO CRUZ, PACAEMBÚ E TUPÃ.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

STI ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA : VOTUPORANGA, ALVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, CARDOSO, ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GASTÃO VIDIGAL, GENERAL SALGADO, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, JALES, MERIDIANO, MONÇÕES, NHANDEARA, PEDRANÓPOLIS, RIOLÂNDIA, SANTA FÉ DO SUL, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, URÂNIA e VALENTIM GENTIL.

3. **SALÁRIO NORMATIVO:** Fica assegurado, a partir de **01/05/2019** um salário normativo de **R$ 1.564,40** (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, excluídos os aprendizes na forma da lei.

4. REAJUSTE SALARIAL: Sobre os salários percebidos no mês de maio de 2018, aplicar-se-ás partir de 1º de maio de 2019, o reajuste salarial único de **5,07%** (cinco inteiros e sete centésimos por cento) limitada sua aplicação até o salário de **R$ 5.358,57** (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Para os salários acima deste limite, aplicar-se-á parcela fixa de **R$ 271,67** (duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), que se incorporará ao salário.

5. MORA SALARIAL: O atraso no pagamento dos salários e do 13º salário importará em multa diária de 20% (vinte por cento) do débito original corrigido.

6. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS: Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permitir-lhes o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo para descanso e refeição. O trabalhador terá, também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do FGTS.

7. ADIANTAMENTO: Obrigam-se as empresas ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluidos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

8. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO : Pagamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, quando do pagamento das férias, se solicitado pelo empregado no mínimo com 30 dias de antecedência, juntamente com o Aviso de Férias.

9. ADICIONAL NOTURNO : As horas prestadas no período das 22 às 05 horas serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 05 (cinco) horas do período matutino, a jornada completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno.

10. ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO : As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

11. CESTA BÁSICA : Fornecimento compulsório pelas empresas de cesta básica a todos os empregados, mensalmente, inclusive durante afastamento por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser acordado desconto do funcionário conforme parágrafos 3º e 4º abaixo. A cesta básica conterá produtos de primeira qualidade : 2 latas de sardinha; - 10 Kg de arroz; - 3 Kg de feijão; - 5 latas de óleo; - 3 Kg de açúcar ; - 1 Kg de sal; - 3 pacotes de macarrão; - 1kg de café torrado; - 1 Kg de farinha de trigo; 2 pacotes de biscoito; - 1 pacote de farinha de milho; - 1 pote de extrato de tomate – 1 achocolatado, 500 gramas de charque/carne seca e 500 gramas de farinha de mandioca - 1 pacote de 500 grs de leite em pó .

§1º : As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação.

§2º : Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas.

§3º : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

§4º : Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

12. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO LUCROS/RESULTADOS : As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de **R$ 1.681,12 (**um mil e seiscentos e oitenta e um reias e doze centavos**),** em duas parcelas, uma de **R$ 840,56** (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), e outra **R$ 840,56** (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) devendo a primeira ocorrer até o **5º dia útil do mês de setembro/2019 e a segunda até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2019.**

- Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2019, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional.

Parágrafo único : O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

13. AUXÍLIO-FUNERAL : As empresas pagarão, pela morte de seus empregados um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes. Ficam dispensados da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para seus empregados e, cumulativamente, respondam pelo pagamento integral do respectivo prêmio.

14. GESTANTE : Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo de terminado conforme Súmula 244 do TST.

15. REEMBOLSO CRECHE : Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão as empregadas mães, a importância de até R$ **102,57** (cento e dois reais e cinquenta e sete centavos centavos), devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha.

§ 1º : As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

§ 2º : Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas.
§ 3º : Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

16. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR : As empresas arcarão com até a importância de R$ **85,46** (oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2020, por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição.
§ 1º : Na hipótese das empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo "caput" da cláusula;
§ 2º : Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;
§ 3º : Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas;
§ 4º : Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

17. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE : Aos empregados admitidos após a data-base 01/05/19 será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

18. REGISTRO : Anotação nas carteiras profissionais da função efetiva exercida pelo empregado.

19. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE : Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidária.

20. VERBAS RESCISÓRIAS : Fixação do prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa correspondente a uma diária de atraso, limitada a 100% (cem por cento) do crédito original atualizado, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, e de 01 (um) dia nos casos de aviso-prévio trabalhado.
§ único: No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

21. AVISO PRÉVIO : O aviso prévio será conforme prevê a lei 12.506/2011.

22. CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA : Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.
§ único: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

23. APRENDIZES : O salário dos aprendizes será tomado como base no salário mínimo nacional.

24. ESTÁGIO : As empresas aproveitarão, em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

25. COMPENSAÇÕES : As antecipações salariais concedidas, pelas empresas a seus funcionários, no período que compreende maio de 2018 a abril de 2019, serão compensadas. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

26. COMPROVANTES DE PAGAMENTO : Fornecimento de comprovantes de pagamento, até a data da efetivação do mesmo,contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS.

27. CARTA-AVISO : Nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão carta-aviso contendo a respectiva tipificação legal, sob pena de gerar presunção de despedimentoimotivado.

28. LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO : Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos.

29. QUADROS DE AVISOS : Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do sindicato, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

30. MÃO DE OBRA DE TERCEIROS : Na execução dos seus serviços diretamente ligados à produção, a empresa poderá valer-se apenas de trabalhadores por ela contratados, sob o regime da C.L.T.

31. ELEIÇÕES DA CIPA : As empresas convocarão eleições para as CIPAs, de conformidade com o disposto na Portaria nº 3214/78, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia ao sindicato dos trabalhadores, indicando, ainda, o período de inscrição.
§ 1º : Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.
§ 2º : No prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das eleições, o sindicato deverá receber comunicado por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes.
§ 3º : Será facultado ao sindicato dos trabalhadores, por seus diretores em número máximo de dois, acompanhar a votação e respectivo escrutínio no dia da realização.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

32. SEGURO DE VIDA : As empresas oferecerão a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

33. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO : Eventuais interrupções do trabalho, por culpa da empresa, ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários.

34. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO : As empresas fornecerão refeição a seus funcionários, subsidiada em até 99% (noventa e nove por cento) do seu valor conforme §1º e §2º abaixo, seja em refeitório próprio ou por meio de empresa fornecedora. Este benefício não terá natureza salarial para os efeitos legais.
§1º : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.
§2º : Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores, ouvido o resperctivo sindicato profissional, conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
§3º : As empresas que não fornecem refeição conforme caput desta cláusula concederão a seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, vale-refeição de **R$ 21,90** (vinte e um reais e noventa centavos).

35. TRANSPORTE : Quando a saída do trabalhador se der em horário noturno e não houver transporte regular, a empresa fornecerá transporte gratuito. Este benefício nao tem natureza salarial para todos efeitos legais.

36. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO : Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

37. SERVIÇO MILITAR : Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação (incluído Tiro de Guerra), e nos 30 dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

38. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA : Aos empregados que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, e aqueles que concomitante e comprovadamente, falte um máximo de 30 meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 30 meses.

39. APOSENTADOS : Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 03 (três) salários normativos desde que não continuem em atividade na empresa.

40. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO : As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente

do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse, deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 105 (cento e cinco) dias, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento.

§ 1º : A garantia acima aplica-se aos empregados que ainda estejam no período de carência previdênciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

§ 2º : As empresas que mantém convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente.
§ 3º : Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS.

41. FILHOS EXCEPCIONAIS : As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% (dez por cento)do salário normativo, por filho nessas condições.

42. ADOTANTES : Às empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir :
No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

43. LANCHE : As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados quando excederem duas horas extras por jornadas.

44. INTERVALO ENTRE JORNADAS : Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

45. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS : Integração das horas extras, calculadas pela média das mesmas, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

46. HORAS EXTRAS : Fica estabelecido o adicional de 80% para as horas extras.
Parágrafo único : As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

47. ABONO AOS ESTUDANTES : Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa.

48. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS : O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

- até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos e companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a); - de 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge, filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a); - de 03 (três) dias úteis em caso de casamento; - de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue; - de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar.

49. FORNECIMENTO DE DESJEJUM: Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até as 9h, as empresas fornecerão desjejum constituido de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

50. TREINAMENTO: As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho a cargo de pessoal habilitado.

51. FÉRIAS: As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez dias úteis pela empresa. Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas. Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 30 (trinta) dias, ao trabalhador quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio.

52. ESCALA DE FOLGAS: Obrigatoriedade das empresas afixarem nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados.

53. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Serão assegurados aos trabalhadores: água potável; sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene; armários individuais; chuveiros com água quente; ventilação natural no setor de produção, exceto nas adegas na indústria do vinho.

54. HIGIENE PESSOAL: As empresas dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão-de-obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

55. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

56. UNIFORMES GRATUITOS: Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

57. ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS: Aceitação compulsória pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio ou através de convênio, de atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Empregados, para justificação de ausências ao serviço.

58. ACOMPANHAMENTO MÉDICO: As empresas aceitarão atestados que comprovem, o acompanhamento pelo trabalhador, de dependente legal em consulta médica conforme disposto no artigo 473, incisos X e XI da CLT. Já as empresas que possuem Convênio Médico só aceitarão os atestados médicos vindos através do convênio contratado pela Empresa.

59. ACIDENTE DO TRABALHO: Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego na forma da lei nº 8.213, de 1991.

§ 1º : Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.
§ 2º : Ficam excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão.

60. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT): Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados e aos sindicatos, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoa responsável para assiná-la, enviando cópia aos sindicatos.

61. CONVÊNIO MÉDICO: Deverão as empresas manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento trabalhador e seus dependentes.
Parágrafo Único : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

62. AMBULÂNCIAS: As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulâncias ou outro veículo para atendimento urgente do trabalhador ou serviço local de pronto socorro, inclusive nas jornadas extraordinárias.

63. SERVIÇO DE ENFERMARIA: As empresas manterão serviço de enfermaria e técnico de segurança nos locais de trabalho, sempre que se tratar de unidade de produção e quando ocorrer prorrogação de jornada.

64. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO: As empresas permitirão que o Sindicato instale em local por elas indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade, sempre fora do expediente.
§ único: As bancas funcionarão por um dia no decorrer dos meses de Janeiro, Julho e Setembro, respectivamente, cabendo ao Sindicato notificar a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, que por sua vez deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 30 (trinta) dias.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

65. ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES: A empresa aceitará o afastamento de 01 (um) dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional.

66. CÓPIAS DA RAIS : Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS.

67. AÇÃO DE CUMPRIMENTO : Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

68. JUIZO COMPETENTE : Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da C.L.T.

69. MULTA : Multa de 10% (dez por cento) sôbre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada, observado o limite de 05 (cinco) salários normativos por infração.

70. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS : Desconto pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pela Assembléia Geral dos empregados, mediante comunicação expressa do sindicato, dispensadas outras formalidades, cabendo às empresas proceder o recolhimento do total descontado em favor do sindicato.

71. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ASSISTENCIAL): As entidades sindicais profissionais encaminharão os boletos diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, estabelecendo os percentuais devidos, em conformidade com as suas assembleias.

Parágrafo único: As empresas efetuarão o desconto acima e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade certo que do valor arrecadado 80% (oitenta por cento) caberá ao Sindicato Profissional da respectiva base, 15% (quinze por cento) à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação do Estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenentes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, o Sindicato do Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas e ao sindicato patronal e/ou como litisconsortes passivos no processo judicial.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

72. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Contribuição Assistencial: Conforme estabelecido em Assembleia Geral , as empresas filiadas ao Sindicato Patronal da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo deverão pagar anualmente, até o mês de julho a Contribuição Assistencial para custear as despesas operacionais do Sindicato. A base de cálculo dessa Contribuição Assistencial será o percentual de 60% da tabela de Contribuição Sindical publicada anualmente pela Confederação Nacional da Indústria –CNI ou, na sua falta, a última tabela publicada com os valores corrigidos pela variação anual do INPC , que será enviada às empresas pelo Sindicato, juntamente o respectivo boleto bancário .

73. RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (Todas as contribuições): Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de cada evento contributivo, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições devidas aos sindicatos, contendo o valor mensal da remuneração e o valor unitário da contribuição.

74. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

75. DIFERENÇAS SALARIAIS : Pagamento das condições ora acordadas a partir de 1º de maio de 2019. Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do acordo serão pagas por ocasião do pagamento dos salários de competência julho 2019, caso não possível serem pagas antes.

76. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL : Os Sindicatos poderão ingressar em juízo para postular direitos trabalhistas dos trabalhadores, como disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal.

77. CIPEIROS : Os integrantes eleitos para a representação dos empregados na CIPA, poderão se ausentar sem prejuizo do salário, por dois dias ao ano, para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Saúde e Segurança do Trabalho, promovidos pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, mediante prévia comunicação ao empregador com no mínimo de quinze dias.

78. O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP - constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa, LEI nº 8.213/91 e todas as suas alterações, que deverá ser entregue ao trabalhador preferencialmente no ato da homologação da rescisão contratual ou no máximo em até 30 dias corridos.

Por estarem justas e acertadas e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

São Paulo, 12 de junho de 2019

ADILSON DE MELLO
Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 60.936.861/0001-08

ANTONIO VITOR
Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRAB IND ALIM DO ESTADO DE SÃO PAULO.
CNPJ – 62.651.468/0001-01

STI ALIM ARAÇATUBA
pp DULCE ELENA FERREIRA

STI ALIM ARARAQUARA
ANTONIO GONÇALVES FILHO

STI ALIM ARARAS
pp ÉLIO RAMOS COSTA

STI ALIM DE BAURU
pp ANTONIO CARLOS O. MATHEUS

STIA ALIM BARRETOS
pp LUIZ CARLOS ANASTÁCIO

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

STI ALIM CAMPINAS
MARCOS ROBERTO S.ARAÚJO

STI ALIM CAPIVARI
JOSÉ LUIZ CLAUDIO

STI ALIM CATANDUVA
MARCELO DOS SANTOS ARAUJO

STI ALIM FRANCA
LUIZ DE PAULA PEDROSO

STI ALIM GUARATINGUETÁ
ADEILDO ANTONIO DAS SANTOS

STI ALIM GUARULHOS
PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA

STIALIM ITAPIRA
JOSÉ EMILIO CONTESSOTO

STI ALIM JABOTICABAL
SILVANO PEDRO

STIALIM JAÚ
JOÃO DE DEUS DE LIMA

STI ALIM JUNDIAÍ
EDILSON S. CARVALHO

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

STIALIM LIMEIRA
ARTUR BUENO DE CAMARGO JR

STI ALIM MARACAÍ
PEDRO CIRINO FRANCO

STIALIM MARÍLIA
WILSON VIDOTO MANZON

STI ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM
DANIEL CONSTANTINO PEDRO

STIALIM PIRACICABA
FÂNIO LUIS GOMES

STI ALIM PORTO FELIZ
ZACARIAS BEZERRA DA SILVA

STI ALIM PORTO FERREIRA
ORLANDO DOS SANTOS

STIALIM PRESIDENTE PRUDENTE
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

STIALIM RIBEIRÃO PRETO
OSVALDO CRISPIN

STI ALIM RIO CLARO
EDVALDO SANTOS SILVA

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo
01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028
www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br
CNPJ 62.651.468/0001-01

STIALIM SANTA RITA DO PASSA QUATRO
RAIMUNDO VILAS BOAS DE OLIVEIRA

STI ALIM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

STIALIM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TIAGO GONÇALVES PEREIRA

STI ALIM SOROCABA
JOSÉ AIRTON OLIVEIRA

STIALIM TAQUARITINGA
GILSON PAIXÃO DOS SANTOS

STI ALIM TAUBATÉ
ADILSON DE ALVARENGA

STI ALIM DE TUPÃ
NICANOR MEIRA DIAS

STI ALIM VOTUPORANGA
PAULO LAURINDO

STI ALIM AVARÉ
BENEDITO CARLOS DA SILVA